

NOVOS TEMAS

Tema 1392 – STF. Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRONÚNCIA. TESTEMUNHO INDIRETO. CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL. CONCEITO DE PROVA ILÍCITA, LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL EM TESTEMUNHO INDIRETO E COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI.

Relator: Min. Flávio Dino
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 07/05/2025

[TEMA 1392 – STF](#)

Tema 1393 – STF. Situação do Tema: Reconhecida a inexistência de repercussão geral.

Direito tributário. Recurso extraordinário com agravo. Contribuições destinadas a terceiros. Limitação da base de cálculo. Matéria infraconstitucional.

I. Caso em exame 1. Recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que rejeitou pedido de limitação da base de cálculo de contribuições destinadas a terceiros ao teto de 20 salários-mínimos. Isso porque o limite previsto no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 6.950/1981 teria sido revogado pelo Decreto-Lei nº 2.318/1986.

II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se a base de cálculo das contribuições destinadas a terceiros está sujeita ao limite de 20 (vinte) salários-mínimos.

III. Razões de decidir 3. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afirma a natureza infraconstitucional da controvérsia sobre a limitação da base de cálculo de contribuições destinadas a terceiros ao teto de 20 (vinte) salários-mínimos. 4. O debate sobre a revogação do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 6.950/1981 pelo Decreto-Lei nº 2.318/1986 exige o exame da legislação infraconstitucional. Inexistência de questão constitucional.

IV. Dispositivo e tese 5. Recurso conhecido e desprovido. Tese de julgamento: “É infraconstitucional a controvérsia sobre a limitação da base de cálculo das contribuições destinadas a terceiros ao teto de 20 (vinte) salários-mínimos previsto na Lei nº 6.950/1981”.

Relator: Ministro Presidente
Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 07/05/2025

[TEMA 1393 – STF](#)

Tema 1394 – STF. Situação do Tema: Reconhecida a inexistência de repercussão geral.

Direito tributário. Recurso Extraordinário. Limites de direito a crédito de PIS/COFINS. Regime não-cumulativo. Matéria infraconstitucional.

I. Caso em exame 1. Recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que negou pedido de apuração de crédito de PIS/COFINS considerando o ICMS incidente sobre operações de aquisição.

II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se o valor de ICMS incidente em operações de aquisição pode ser utilizado para apuração de crédito de PIS/COFINS.

III. Razões de decidir 3. O STF, no julgamento do RE 841.979, fixou tese em repercussão geral (Tema 756/STF) afirmando que o legislador ordinário tem autonomia para disciplinar o regime de não cumulatividade do PIS/COFINS (CF/1988, art. 195, § 12). Assentou, ainda, a natureza infraconstitucional de controvérsia sobre a interpretação da legislação que dispõe sobre o regime de não cumulatividade. 4. A controvérsia sobre a utilização do ICMS incidente em operações de aquisição para apuração de crédito de PIS/COFINS pressupõe o exame de legislação infraconstitucional (MP nº 1.159/2023, Leis nº 14.592/2023, nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003). Inexistência de questão constitucional.

IV. Dispositivo e tese 5. Recurso extraordinário não conhecido. Tese de julgamento: “É infraconstitucional a controvérsia sobre a utilização do ICMS incidente sobre operações de aquisição para apuração de crédito de PIS/COFINS”.

Relator: Ministro Presidente
Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 07/05/2025

[TEMA 1394 – STF](#)

Tema 1395 – STF. Situação do Tema: Reconhecida a inexistência de repercussão geral.

Direito administrativo. Recurso extraordinário. Servidor público do magistério. Base de cálculo para terço de férias. Matéria Infraconstitucional.

I. Caso em exame 1. Recurso extraordinário contra acórdão de Turma Recursal de Minas Gerais, que condenou o Estado a pagar o terço constitucional de férias de servidor do magistério tendo como referência 60 (sessenta) dias de remuneração - 30 (trinta) dias de férias e 30 (trinta) dias de recesso escolar.

II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se os períodos de recesso escolar devem ser considerados para o cálculo de terço constitucional de férias de servidores do magistério público.

III. Razões de decidir 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.400.787, afirmou, no regime da repercussão geral (Tema 1241/STF), que “o adicional de 1/3 (um terço) previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal incide sobre a remuneração relativa a todo período de férias”. 4. A jurisprudência do STF, contudo, afirma a natureza infraconstitucional de controvérsia sobre os períodos de afastamento que devem ser considerados para o cálculo do terço de férias. O debate sobre a inclusão do recesso escolar no cálculo do terço de férias pressupõe o exame da legislação que disciplina o estatuto dos servidores públicos. Súmula 280/STF.

IV. Dispositivo e tese 5. Recurso extraordinário não conhecido. Tese de julgamento: “É infraconstitucional a controvérsia sobre os períodos de afastamento que devem ser incluídos no cálculo do terço constitucional de férias de servidores públicos”.

Relator: Ministro Presidente
Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 07/05/2025

[TEMA 1395 – STF](#)

Tema 1337 – STJ. Situação do Tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Analisar se é cabível a fixação de reparação mínima por danos morais coletivos em razão da condenação por crimes de tráfico de drogas e, caso seja cabível, se o referido dano é presumido ou exige produção de prova específica.

Anotações NUGEPNAC: Processos destacados de ofício pelo relator.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 9/4/2025 e finalizada em 15/4/2025 (Terceira Seção).

Informações complementares: Não se aplica a hipótese art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

REsp 2188922/MG
Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Rogério Schietti Cruz
Data da afetação: 05/05/2025

REsp 2188771/MG
Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Rogério Schietti Cruz
Data da afetação: 05/05/2025

REsp 2189504/MG
Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Rogério Schietti Cruz
Data da afetação: 05/05/2025

[TEMA 1337 – STJ](#)

Tema 1338 – STJ. Situação do Tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir, à luz do art. 256, § 3º, do Código de Processo Civil, se há obrigatoriedade de expedição de ofício a cadastros de órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos para localizar o réu antes da citação por edital.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15).

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 2/4/2025 a finalizada em 9/4/2025 (Corte Especial).

Vide Controvérsia n. 691/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão dos processos em trâmite nos tribunais de segunda instância ou no Superior Tribunal de Justiça, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

REsp 2166983/AP
Tribunal de origem: TJAP
Relator: Min. Og. Fernandes
Data da afetação: 06/05/2025

REsp 2162483/AP
Tribunal de origem: TJAP
Relator: Min. Og. Fernandes
Data da afetação: 06/05/2025

[TEMA 1338 – STJ](#)

Tema 1339 – STJ. Situação do Tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Decidir se o comerciante varejista de combustíveis, sujeito ao PIS e da COFINS, tem direito à manutenção de créditos vinculados, decorrentes da aquisição de combustíveis, no período compreendido entre a data da entrada em vigor da Lei Complementar n. 192/2022 até 31/12/2022 ou, subsidiariamente, até 22/09/2022, data final do prazo nonagesimal, contado da publicação da Lei Complementar n. 194/2022.

Anotações NUGEPNAC: Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 9/4/2025 e finalizada em 15/4/2025 (Primeira Seção).

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

REsp 21249140/RS
Tribunal de origem: TRF4
Relator: Min. Gurgel de Faria
Data da afetação: 06/05/2025

REsp 2178164/ES
Tribunal de origem: TRF2
Relator: Min. Gurgel de Faria
Data da afetação: 06/05/2025

REsp 2123838/RS
Tribunal de origem: TRF4
Relator: Min. Gurgel de Faria
Data da afetação: 06/05/2025

[TEMA 1339 – STJ](#)

Tema 1340 – STJ. Situação do Tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se é abusiva a cláusula contratual que veda a internação domiciliar (home care) como alternativa à internação hospitalar, à luz da Lei n. 9.656/1998.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema **Athos**.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 23/4/2025 e finalizada em 29/4/2025 (Segunda Seção).

Vide Controvérsia n. 690/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos feitos em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

REsp 2153093/SP
Tribunal de origem: TJSPCF
Relator: Min. João Otávio De Noronha
Data da afetação: 06/05/2025

REsp 2171580/MG
Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. João Otávio De Noronha
Data da afetação: 06/05/2025

REsp 2171577/SP
Tribunal de origem: TJSPCF
Relator: Min. João Otávio De Noronha
Data da afetação: 06/05/2025

[TEMA 1340 – STJ](#)

Tema 1341 – STJ. Situação do Tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se o filho maior inválido com renda auferida da concessão de benefício previdenciário pode receber o benefício de pensão por morte.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema **Athos**.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 23/4/2025 e finalizada em 29/4/2025 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 392/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

REsp 2168455/SP
Tribunal de origem: TRF3
Relator: Min. Afrânio Vilela
Data da afetação: 07/05/2025

REsp 2168454/SP
Tribunal de origem: TRF3
Relator: Min. Afrânio Vilela
Data da afetação: 07/05/2025

[TEMA 1341 – STJ](#)